



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

DECLARAÇÃO Nº 017/2026
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiental e Recursos Hídricos – SEMMA, **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** a atividade de Cercamento da Secretaria de Cultura **processo N.º 2046/2026**, requerido em nome do **Município de Jaguaré**, inscrito no **CNPJ Nº 27.744.184/0001-50** sendo a atividade localizada no bairro Seac, Rua Marilândia e Rua Maximiniano Laquini no Município Jaguaré-ES, nas coordenadas do Google Earth UTM **Ponto 01:** rua Marilândia Google Earth UTM: início E 387056 / N 7908887, final E 387044 / N 7908774. **Ponto 02:** Rua Maximiniano Laquini Google Earth UTM: Início E 387203 / N 7908772, final E 387159 / N 7908593. considerando que a atividade está prevista na Instrução Normativa Nº 01 de 06 de setembro de 2019.

A Dispensa de Licenciamento **NÃO** desobriga o interessado de obter junto a esta SEMMA ou aos demais órgãos ambientais competentes, quando aplicável, autorização específica para construção e funcionamento da atividade, outorga para captação de águas públicas ou lançamento de efluentes, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, bem como anuência de órgãos gestores em caso de intervenções no entorno de Unidade de Conservação. Também deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes que venham a ser produzidos.

Integra a presente Dispensa, um anexo contendo 18 (dezoito) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.

Jaguaré/ES, 07 de abril de 2026.

João Gilberto Macedo Tonini
Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Port. Nº 896/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO
CONDICIONANTES DA DISPENSA

1. Esta dispensa de licenciamento Ambiental refere-se à atividade cercamento da Secretaria de Cultura, nas coordenadas UTM, rua Marilândia e rua Maximiniano Laquini Bairro: Seac -Jaguaré/ES, as coordenadas são:
Ponto 01: rua Marilândia Google Earth UTM: início E 387056 / N 7908887, final E 387044 / N 7908774.
Ponto 02: rua Maximiniano Laquini Google Earth UTM: início E 387203 / N 7908772, final E 387159 / N 7908593.
2. Observar as normas da ABNT e demais Legislações para que as estruturas dos locais garantam a acessibilidade/mobilidade dos usuários com segurança.
3. Implantar estruturas e medidas para controle ambiental de processos erosivos no local. A destinação das águas pluviais drenadas não pode colaborar para aceleração de processos erosivos e deverá ser assegurada a implementação de todos os controles possíveis para minimizar o risco de escorregamento de solo.
4. Realizar gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, em conformidade com a Lei Federal 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Lei Municipal 1.159 de 03 de julho de 2014 que institui a obrigatoriedade da separação dos resíduos sólidos e dispõe sobre as proibições acerca da disposição final de rejeitos.
5. Em caso de necessidade de supressão de vegetação/corte de árvores, deverá ser solicitado autorização junto a SEMMA. Prazo: 30 (trinta) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

6. Enviar a SEMMA relatório descritivo e fotográfico após conclusão das obras da do empreendimento, identificando todas as estruturas instaladas, bem como os controles ambientais.
7. Gerenciar os resíduos sólidos de construção civil conforme determina a Resoluções do CONAMA nº 307 de 2002 e nº 431 de 2011, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação, mantendo no empreendimento, ou no canteiro de obras (se houver), os comprovantes de destinação desses resíduos juntamente com a licença ambiental da empresa responsável pela sua destinação final.
8. As empresas e áreas fornecedoras de insumos (areia, brita, jazidas, usinas de asfalto, fábricas de pré-moldados, e outros), para viabilizar a implantação ou a operação da obra, deverão estar devidamente licenciadas ou possuir Declaração de Dispensa emitida pelo órgão ambiental competente, mantendo-se uma cópia das licenças/declarações de dispensa na área em que estão sendo executadas as atividades.
9. Caso haja a necessidade de áreas de empréstimos e/ou bota-fora os mesmos deverão estar devidamente licenciados pelo órgão ambiental. E deverá manter arquivado os comprovantes de compra e/ou destinação dos materiais.
10. Na realização das obras, tomar os cuidados e providências necessárias para não comprometer as edificações/instalações de terceiros nas proximidades.
11. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das imediações e os veículos utilizados na obra.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

12. Atender as normas das rodovias municipais, estaduais e federais.
13. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelas obras.
14. As obras para implantação da atividade não poderão causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a necessidade, a SEMMA poderá solicitar a realização de adequações e melhorias que não constam desta dispensa de licenciamento.
15. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto Estadual Nº 2.299-N de 09/06/86.
16. Os resíduos contaminados com material oleoso ou demais resíduos Classe I, deverão ser armazenados em local impermeabilizado e coberto e destinado para empresas licenciadas para coleta e destinação final. Manter arquivado as cópias dos comprovantes de coleta e destinação dos resíduos contaminados acompanhados de cópia das licenças ambientais das empresas.
17. Fica proibida a atividade de lavagem, abastecimento e manutenção de maquinários, veículos e equipamentos no local de realização da atividade.
18. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de dispensa de licenciamento.

